

Quinquagésima-quarta sessão
Brazzaville, Congo, 30 de Agosto – 3 de Setembro 2004

AFR/RC54/R6
2 de Setembro de 2004

ORIGINAL: INGLÊS

ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS: UMA URGÊNCIA SANITÁRIA SILENCIOSA
(documento AFR/RC54/15 Rev.1)

Alarmado com crescentes informações sobre o abuso sexual de crianças nos Estados-Membros e a cultura de silêncio que o rodeia;

Convencido de que o abuso sexual de crianças constitui uma grave violação dos direitos da criança;

Preocupado com o crescente aumento do tráfico e o abuso sexual de crianças, que envolvem especialmente as crianças que vivem em circunstâncias difíceis, como as crianças de rua, as crianças afectadas pelo HIV/SIDA, orfãs e todas aquelas deslocadas e que vivem nos campos de refugiados;

Consciente de que o estigma e a inadequação dos mecanismos de notificação, de aplicação da lei e dos cuidados e gestão clínicos constituem entraves à notificação do abuso sexual de crianças;

Relembrando os instrumentos legais e os tratados internacionais e regionais existentes, em particular o Artigo 19º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e o Artigo 16º da Carta Africana sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança, que prevêm a protecção das crianças de todas as formas de tortura e de tratamento desumano ou degradante, incluindo o abuso sexual ou a exploração cometidos pelos pais ou por outras pessoas que delas cuidem;

Consciente da gravidade das consequências imediatas e a longo-prazo sobre as crianças vítimas de abuso sexual, incluindo infecções sexualmente transmitidas, HIV/SIDA, gravidezes indesejadas e de alto risco, aborto, depressão, suicídio e outros problemas sociais;

Apreciando os esforços dos Estados-Membros em criar serviços adequados que melhorem a saúde e o bem-estar das crianças;

O Comité Regional,

1. LOUVA o Director Regional por considerar o abuso sexual de crianças como uma preocupação de saúde pública e assim quebrar o silêncio que o envolve na Região Africana;
2. APROVA o documento "*Abuso sexual de crianças: Uma urgência sanitária silenciosa*" (AFR/RC54/15.Rev.1) e o respectivo programa de acção que contém orientações e direcções estratégicas para a prevenção e gestão do abuso sexual de crianças, através de esforços coordenados e multidisciplinares.
3. INSTA os Estados-Membros a:
 - a) quebrar o silêncio que envolve o abuso sexual de crianças, através de um diálogo aberto a nível nacional e regional, servindo-se de todos os meios disponíveis;
 - b) criar ou reforçar instituições que sejam responsáveis pelas necessidades sociais das crianças, incluindo pela prevenção e gestão do abuso sexual das crianças;
 - c) responder com abordagens multissetoriais, multidisciplinares e coordenadas, que envolvam os profissionais de saúde, assistentes sociais, agentes da autoridade e a comunidade, para desta forma, se evitar o abuso sexual das crianças e prestar cuidados de qualidade e apoio a todas as vítimas;
 - d) desenvolver planos de acção nacionais para a prevenção, cuidados e gestão dos abusos sexuais das crianças e integrá-los na agenda nacional da saúde das crianças e dos adolescentes;
 - e) mobilizar os sectores público e privado, organizações não-governamentais, comunidades e profissionais com a devida formação para melhorar a vigilância e a notificação dos casos de abuso sexual de crianças;
 - f) reforçar a capacidade dos profissionais de saúde, para que utilizem protocolos normalizados nos cuidados e tratamento clínicos e nas investigações médico-legais;
 - g) reforçar os mecanismos nacionais para a implementação e apresentação de relatórios sobre a aplicação das convenções e dos tratados das Nações Unidas ratificados no respeitante ao abuso sexual e à exploração de crianças.
 - h) reforçar as capacidades nacionais de investigação para um melhor entendimento dos factores que contribuem para o abuso sexual de crianças.
4. SOLICITA ao Director Regional que:
 - a) Continue a desempenhar um papel de liderança e de advocacia para a integração da prevenção, dos cuidados e do tratamento do abuso sexual de crianças;

- b) preste apoio técnico aos Estados-Membros para apresentação de relatórios sobre a aplicação das convenções e tratados das Nações Unidas ratificados no respeitante ao abuso sexual e à exploração de crianças;
- c) apoie os Estados-Membros nos seus esforços para adaptar o programa de acção sobre abuso sexual de crianças, com vista à sua implementação aos níveis nacional e regional;
- d) mobilize recursos e encorage a constituição de parcerias com as agências especializadas das Nações Unidas, em especial a UNICEF, UNESCO e a UNIFEM para a implementação deste programa de acção, incluindo a criação de centros especiais de cuidados e centros especiais de vigilância;
- e) apresente um relatório dos progressos realizados pelos Estados-Membros na implementação do programa de acção, durante a Quinquagésima-sétima sessão do Comité Regional e, posteriormente, de dois em dois anos.